MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Ofício nº 231/2010

Lapa, 27 de abril de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 39/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiales Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 368 / 2010
05/05/2010 - 10:22
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 40.413,60 (Quarenta Mil, Quatrocentos e Treze Reais e Sessenta Centavos), para dar atendimento ao Programa PSB – Convivência com Idosos – PVB II do Fundo Nacional de Assistência Social, e dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria d e Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0033.2.104 – PSB – Convivência com Idosos – PVB II
3.3.90.30.00.00.00.00.1825: Material de Consumo.....R$ 40.413,60
TOTAL.....R$ 40.413,60

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
Excesso de Arrecadação do Programa PSB - conta corrente 18234-6 do Banco do Brasil S.A, no valor de..... R$ 40.413,60
TOTAL.....R$ 40.413,60

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de abril de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho o presente projeto de lei, a essa Egrégia Câmara de Vereadores, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, para dar atendimento ao Programa PSB – Convivência com Idosos.

O Programa PSB – CONVIVÊNCIA COM IDOSOS – PVB II, tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam ao processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Devendo estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerando a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituam formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

Atendendo a demanda de idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em especial: idosos beneficiários de prestação continuada, idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Assegurando espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária, detectando necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de lei receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de abril de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 39/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 05/05/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 11/05/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 05/05/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 05/05/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

_____

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 10/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Renato Afonso

Em 10/05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 39/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 05/05/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 11/05/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 05/05/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 05/05/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07/05/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. José Francisco Hoffmann

Em 11/05/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/5/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO Nº. 039/2010

PARECER:

SÚMULA:
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 039/2010, protocolado nesta casa em data de 05/05//2010, projeto este que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 40.413,60(quarenta mil e quatrocentos e treze reais) dentro do orçamento geral do Município para o ano de 2010, dentro do Órgão 10-Secretaria de Saúde e Ação Social.

Os recursos acima referidos serão utilizados, conforme justifica o Sr. Prefeito, no Programa PSB – CONVIVÊNCIA COM O IDOSO – PVB II o qual tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam ao processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na preservação de situações de risco social.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Tal programa atende a demanda de idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em especial, idosos beneficiários de prestação continuada, idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário.

Finalizando, o referido projeto de Lei, além de vir ao encontro das necessidades do município, encontra respaldo legal nos artigos 40 e 41, II da Lei Federal n° 4.320/64, destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 10 de maio de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/ Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

ACYR HOFFANN
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi em 18/05/10

PARECER

Projeto de Lei nº 39/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 39/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 40.413,60 (quarenta mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para dar atendimento ao Programa PSB – Convivência com idosos, o qual tem por objetivo o desenvolvimento de atividades que contribuam com o processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social, buscando experiências artísticas, culturais, esportivas e de lazer e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

a valorização das experiências vividas que constituam formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação do Programa PSB – conta corrente 18234-6 do Banco do Brasil, no valor de R$ 40.413,60 (quarenta mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.
Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2010.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Relator

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 37/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 40.413,60 (Quarenta Mil, Quatrocentos e Treze Reais e Sessenta Centavos), para dar atendimento ao Programa PSB – Convivência com Idosos – PVB II do Fundo Nacional de Assistência Social, e dentro das seguintes dotações:
10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0033.2.104 – PSB – Convivência com Idosos – PVB II
3.3.90.30.00.00.00.00.1825: Material de Consumo ..... R$ 40.413,60
TOTAL ..... R$ 40.413,60

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
Excesso de Arrecadação do Programa PSB – conta corrente 18234-6 do Banco do Brasil S.A, no valor de ..... R$ R$ 40.413,60
TOTAL ..... R$ 40.413,60

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de maio de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

LEI Nº 2462, DE 01 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 40.413,60 (Quarenta Mil, Quatrocentos e Treze Reais e Sessenta Centavos), para dar atendimento ao Programa PSB – Convivência com Idosos – PVB II do Fundo Nacional de Assistência Social, e dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0033.2.104 – PSB – Convivência com Idosos – PVB II
3.3.90.30.00.00.00.1825: Material de Consumo ..... R$ 40.413,60
TOTAL .....R$ 40.413,60

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação do Programa PSB – conta corrente 18234-6 do Banco do Brasil S/A, no valor de .....R$ 40.413,60
TOTAL .....R$ 40.413,60

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Junho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal